



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 087/GAB/PMDM/2019

Desterro do Melo, 17 de junho de 2019

Protocolo Nº: 121/2019
Data: 18/06/19 h 13:45
Ass. Rep.: [assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO


Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente Celso Simões da Silva
Câmara Municipal de Desterro do Melo
Desterro do Melo – MG

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo que visa autorizar o Município a integrar a Associação Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa.

Certa de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Venho encaminhar a essa augusta Casa Legislativa o projeto de lei incluso que visa autorizar o ingresso do Município de Desterro do Melo na Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa.

Anteriormente, o Município de Desterro do Melo, por força da Lei Municipal nº. 683/2011, estava associado a Associação do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce. Todavia, por razões administrativas, o Executivo não prorrogou o vínculo com esta associação, fazendo-se necessário, portanto, que o Município se associasse a um outro circuito turístico.

Essa forma associativa, como todos sabem, é de vital importância para o desenvolvimento da política pública voltada para o Turismo, uma vez que ela se faz necessária para o desenvolvimento e fomento da política do turismo no Município, uma vez que esta forma associativa traz capacitação técnica pessoal e operacional para o setor do Turismo do Município, que muitas das vezes o Município não dispõe.

Em anexo a este projeto de lei estamos encaminhando o Estatuto Social de constituição da associação, como também a ata da assembleia de constituição desta mesma associação.

O Executivo deixa de apresentar o impacto financeiro-orçamentário da presente despesa, uma vez que a mesma se enquadra no conceito de despesa considerada irrelevante, conforme previsto no art.41, da Lei Municipal nº. 792/2018, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento do exercício de 2019. A despesa considerada irrelevante, à luz do disposto no artigo 16, §3º, da Lei Complementar nº. 101/2000, dispensa a necessidade de apresentação de impacto financeiro-orçamentário.

Dessa forma, por se tratar de projeto de lei que se reveste de importância para a política pública voltada para o turismo de nossa cidade, solicito dos nobres vereadores



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

a apreciação, discussão, votação e aprovação deste projeto de lei, respeitada, obviamente, a soberania política do Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 017/2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO TRILHA DOS INCONFIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Desterro do Melo autorizado a integrar a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, com o objetivo do fomento da política pública voltada para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art.2º. Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes com o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§1º. A contribuição a que se refere o *caput* poderá ser corrigida, por Decreto, a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice oficial de inflação medido pelo INPC/IBGE.

§2º. A contribuição a que se refere o *caput* será descontada do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme dispuser o Termo Associativo, através de crédito em conta específica da associação.

Art.3º. O Poder Executivo e a Associação dos Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes celebrarão Termo Associativo, instrumento pelo qual ficarão pactuadas a forma de organização e contribuição, os critérios, objetivos, propostas e metas voltadas para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art.4º. A Associação Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes deverá apresentar prestação de contas dos recursos públicos a ela cedidos a título de contribuição, de



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

forma bimestral, devendo ser incluído no relatório de prestação de contas, as metas e objetivos cumpridos no período em prol do turismo no Município.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implica no impedimento do repasse mensal subsequente da contribuição a que se refere o art.2º desta Lei, e a sua reincidência, pelo prazo de 06 (seis) meses, na rescisão automática do Termo Associativo, sem necessidade de comunicação prévia às partes.


Art.5º. Não se aplica ao presente Termo Associativo a que se refere esta lei, as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, por força do disposto no art.3º, inciso IX, alínea "c", desta Lei Federal.

Art.6º. A despesa contida nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária específica, constante no orçamento do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada a suplementação orçamentária, caso necessária.

Art.7º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 683, de 30 de dezembro de 2011.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. - -

Desterro do Melo, 17 de junho de 2019.


Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

7ª (SÉTIMA) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO TRILHA DOS INCONFIDENTES

Aos 20 dias, do mês de dezembro de 2017, em São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, situada à Br 383, km 95, Aeroporto Prefeito Octávio de Almeida Neves, Bairro: Colônia do Marçal – São Francisco, CEP: 36.307-970, Caixa Postal nº 27 registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº. 12-142, no registro 3208 no livro- A-2, em 05 de outubro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.647/0001-10, em Reunião Ordinária de sua Diretoria Executiva, conforme ata em anexo, resolve alterar o seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo à legislação em vigor, que passa a vigor com o seguinte texto:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, fundada em 25.08.2000, no Município de Santa Cruz de Minas, MG, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que possui prazo indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – Para os efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Associação usará o nome fantasia “TRILHA DOS INCONFIDENTES”.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 2º – A Trilha dos Inconfidentes tem sede e foro na cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º – A Trilha dos Inconfidentes tem por finalidades e objetivos:

I – promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável de Turismo e Cultura na região abrangida pelos municípios associados;

II – elaborar e/ou promover programas que realizem a geração de emprego e renda nos municípios;

III – assessorar as prefeituras, entidades públicas e privadas que venham implantar projetos e programas especificados no planejamento estratégico integrado ao desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas;

IV – estabelecer convênio com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse dos municípios;

V – contratar, formar e capacitar os técnicos da Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atividades;

VI – incrementar a indústria turística dos municípios que a integram e todas as atividades relacionadas ao turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos, naturais, culturais, paisagísticos, patrimoniais, ecológicos, rurais, etc;

VII – apoiar as empresas de todos os setores da economia formal existentes e a criação de novas empresas nos municípios;

VIII – exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionadas ou não com o setor turístico, cultural, artístico e afins, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

IX – estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como formador de mão-de-obra qualificada nas áreas de abrangência da região do Circuito Turístico, designadas neste estatuto;

X – desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico; bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, à disposição dos interessados;

XI – desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante as comunidades locais, estaduais e de todo o país; criar uma folheteria para a Trilha dos Inconfidentes, incluindo todos os municípios associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado;

XII – diligenciar para que a atividade hoteleira e de Alimentação fora do Lar, como fator fundamental da indústria turística, tenha adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística, cultural, artística e afins;

XIII – diligenciar para a integração de potenciais parceiros que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística, cultural e afins;

XIV – desenvolver ações que visem aos municípios associados:

- a) a preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ecológico;
- b) a criação e implementação de um sistema integrado de informações turísticas;
- c) a melhoria do sistema de transporte público;
- d) a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- e) o controle de qualidade do receptivo turístico;
- f) o aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações e segurança;
- g) a captação e a geração de eventos de natureza nacional e internacional para a região;
- h) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- i) a manutenção de intercâmbio técnico, cultural e social com entidades;
- j) contribuir para melhor aproveitamento dos equipamentos destinados a eventos, avaliando seu desempenho e sugerindo procedimentos técnicos, operacionais e administrativos;
- k) promover e valorizar a imagem da região como destino turístico, cultural, histórico, natural e ecológico;
- l) sugerir a implementação de plano diretor e uso de ocupação de solo;
- m) buscar a permanente integração com as comunidades com as quais interagem na busca de soluções para o turismo sustentável e da situação sócio-econômica dos cidadãos residentes em sua base territorial, tendo por premissas a equidade, a justiça e a preservação ambiental e cultural.

Art. 4º – A Trilha dos Inconfidentes, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, programas ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, podendo instalar e manter escritórios próprios em outras cidades, no território nacional, bem como contratar representações no país e no exterior.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 5º – O patrimônio inicial será proveniente da integralização dos sócios Fundadores, Contribuintes e Colaboradores, pelos que a associação vier a ter sob formas de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

Parágrafo 1º – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação e autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação, da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – A alienação de bens para aquisição de outros mais rentosos ou mais adequados será decidida pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Art. 6º – Constituem, renda da Trilha dos Inconfidentes:

- I. Contribuição financeira mínima previamente fixada pela Assembleia Geral dos sócios contribuintes, representantes do Poder Público, a título de contribuição associativa mensal;
- II. Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- III. Rendas resultantes da prestação de serviços;
- IV. Auxílios, contribuições, mensalidades e subvenções de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Doações ou legados;
- VI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendas em favor, constituídas por terceiros;
- VIII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XI. Juros bancários e outras receitas de capital.
- XII. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- XIII. Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- XIV. Das mensalidades de seus sócios contribuintes, representantes da iniciativa privada;
- XV. Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia.

Parágrafo 1º – Havendo implantação de novos serviços, projetos e /ou programas a serem executados pela Trilha dos Inconfidentes, de forma direta ou indireta, a contribuição financeira de que se trata o Inciso I do Artigo 6º, poderá ser aumentada de forma individualizada, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Os municípios que se situam na área de abrangência do Circuito que vierem a ingressar na Associação, deverão passar a contribuir com o valor definido em Assembleia Geral.

Art. 7º – À Trilha dos Inconfidentes não é permitida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens e as rendas somente poderão ser utilizadas na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de seus objetivos, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A Trilha dos Inconfidentes poderá ter a participação do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil, abrangendo, inclusive, autarquias, fundações, ONG'S (Organizações não Governamental) e OSCIP'S (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), sindicatos, Associações e outras instituições representativas de classe, instituições financeiras, federações, etc.

Art. 9º – O quadro social da Associação é constituído pelos seguintes sócios:

- I – Contribuintes, representantes do poder público;
- II – Contribuintes, representantes da iniciativa privada;
- III – Colaboradores

Art. 10º – Os sócios contribuintes, representantes do poder público, em número de 23 (vinte e três), são os seguintes municípios: Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Ibituruna, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São João del-Rei, São Tiago, São Vicente de Minas e Tiradentes.

Art. 11º – Os sócios contribuintes, representantes da iniciativa privada, são pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ações ou tenham interesses relacionados à atividade turística, cultural e afins.

Parágrafo único – O sócio de que trata o "caput" deste artigo deverá ter seu nome previamente aprovado pela Diretoria Executiva e contribuirá mensalmente, com quantia a ser fixada pela Assembleia Geral e terão direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 12º – Os sócios colaboradores são pessoas físicas que se distinguem das demais, devido à sua efetiva colaboração no desenvolvimento das atividades da Trilha dos Inconfidentes, seus nomes deverão ser submetidos a aprovação da Diretoria Executiva e não terão direito a voto na Assembleia Geral.

Seção I

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º – São direitos de todos os sócios:

- I – Participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II – Eleger a Diretoria Executiva, referendando seus nomes a seus devidos cargos;
- III – Participar dos eventos e das promoções da Trilha dos Inconfidentes;

Art. 14º – São obrigações dos sócios:

- I – promover e divulgar os objetivos e finalidades da Associação;
- II – zelar pelo patrimônio e pelo bom funcionamento da Trilha dos Inconfidentes;
- III – cumprir as normas estatutárias e as deliberações emanadas pelos órgãos da Trilha dos Inconfidentes;
- IV – pagar, pontualmente, a contribuição mensal estipulada pela Assembleia Geral, quando sócio contribuinte da iniciativa privada ou, quando sócio contribuinte do Poder Público.

Art. 15º – O descumprimento das obrigações estatutárias impedirá o exercício do direito a voto, podendo acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será o responsável pela aplicação das penalidades, sendo, contudo, respeitado o direito do contraditório.

Art. 16º – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ATI.

Art. 17º – É vedado o voto por procuração.

Seção II DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 18º – O sócio poderá ser excluído:

I – por servir e representar a interesses opostos aos da Trilha dos Inconfidentes, assim reconhecido pelo Diretoria Executiva;

II – por motivos graves, assim reconhecidos pela maioria dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Compete a Diretoria Executiva decidir pela exclusão do sócio, notificando-o da decisão por carta registrada;

Parágrafo 2º – Da decisão de exclusão, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da decisão, endereçado à Assembleia Geral.

Art. 19º – A demissão de qualquer sócio será efetivada a pedido do associado mediante requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente da Trilha dos Inconfidentes, não havendo necessidade de motivar suas razões.

Parágrafo único – O pedido de demissão não poderá ser negado, contudo, se requerida por sócio contribuinte, seja da iniciativa pública ou privada, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta dias), devendo, durante esse período, ser efetuado o pagamento da contribuição mensal.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CIRCUITO

Art. 20º – No caso de extinção da Associação, o seu patrimônio será reverterido para uma entidade congênere mais próxima que estiver em efetivo funcionamento cuja escolha caberá à Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos presentes e, em sua ausência, pelo Poder Judiciário da Comarca de São João del Rei.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21º – São órgãos de administração da Trilha dos Inconfidentes:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Equipe operacional: Deverá ser constituída por um gestor(a), um turismólogo(a), um secretário(a) e a prestação de serviços de um escritório de contabilidade. A equipe deverá ser aumentada em relação à demanda, observada a disponibilidade financeira da Trilha dos Inconfidentes.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º – A Assembleia Geral será constituída pelos sócios da Trilha dos Inconfidentes, convocados pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante edital de convocação encaminhado por e-mail, publicado em órgãos da imprensa regional ou publicado no site do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes: www.tonatrilha.tur.br.

Art. 23º – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros ou em segunda convocação, 30 minutos após, com 1/5 (um quinto) dos associados:

I – ordinariamente, duas (02) vezes por ano em lugar e mês definido pela Diretoria Executiva.

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quantas vezes forem necessárias.

Art. 24º – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores e os servidores, ouvindo a Diretoria Executiva;

III – Aprovar as contas;

IV – Alterar o Estatuto;

V – Indicar os representantes dos sócios contribuintes e colaboradores e fundadores para integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

VI – Deliberar sobre a extinção da Trilha dos Inconfidentes.

Parágrafo único – O Estatuto da Trilha dos Inconfidentes poderá ser alterado sempre que a metade ou mais dos associados presentes em Assembleia, entender que alguma de suas disposições não mais corresponde à realidade da Associação.

Art. 25º – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI, do artigo anterior, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º – A Diretoria Executiva da Trilha dos Inconfidentes será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário

V – 2º Secretário

Art. 27º – A Diretoria Executiva terá seus membros aprovados pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois anos), sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo 1º – Perde o mandato e a participação na Diretoria Executiva: o representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou; o que tiver seu mandato interrompido ou pela aplicação de sanções previstas no presente Estatuto.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva deverá, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, solicitar a substituição do conselheiro a entidade que o indicou. Nos cargos eletivos, o representante Indicado terá, como tempo de mandato, o período equivalente à complementação do mandato do conselheiro substituído.

Art. 28º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses a critério e extraordinariamente sempre que for necessário mediante convocação do Presidente.

Parágrafo 1º – Na primeira reunião anual, o Presidente proporá o calendário das reuniões que, uma vez aprovado pela Diretoria, terá força de convocação;

Parágrafo 2º – A convocação extraordinária será feita mediante ofício enviado por e-mail, com antecedência necessária, de no mínimo 03 (três) dias, para que os membros da Diretoria Executiva tomem conhecimento da mesma;

Parágrafo 3º – Poderá a Diretoria Executiva ser convocado, extraordinariamente pelo Presidente ou a petição de 1/3 (um terço) de seus membros, de acordo com as mesmas exigências do parágrafo anterior.

Art. 29º - Das reuniões da Diretoria Executiva deverá ser lavrada Ata contendo resumo dos assuntos tratados e o resultado das deliberações.

Parágrafo 1º – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e pela maioria simples dos votos dos presentes em segunda chamada, que acontecerá 30 minutos após a primeira chamada.

Art. 30º – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Fixar o âmbito de atuação da Diretoria Executiva para a consecução de seus objetivos;
- II – Aprovar a proposta orçamentária da Trilha dos Inconfidentes e o programa de investimentos;
- III – Encaminhar à Assembleia Geral a proposta de extinção da entidade, já discutida e aprovada no âmbito da Diretoria Executiva;
- IV – Aprovar regimentos, normas e regulamentos da Trilha dos Inconfidentes;
- V – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas; encaminhar à Assembleia Geral para análise os demonstrativos financeiro e contábil; bem como as contas anuais da Trilha dos Inconfidentes, com auxílio de auditoria externa, para fechamento do balanço;
- VI – Presidir as Assembleias Geral e Extraordinária, propondo, inclusive, perante este órgão deliberativo, modificações no Estatuto ;
- VII – Elaborar as políticas da Trilha dos Inconfidentes, expressando-as através de resoluções, usando dos mecanismos jurídicos cabíveis;

VIII – Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 31º – Compete ao Presidente:

- I. Fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da Trilha dos Inconfidentes. Analisar, estudar e aprovar o Plano de Atividades da Trilha dos Inconfidentes, de acordo com as orientações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Assinar em conjunto com o Gestor da Trilha dos Inconfidentes, a movimentação financeira e bancária;
- III. Estudar, aprovar ou reprovando informes, contas e balancetes a serem apresentados ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- IV. Representar judicialmente a Trilha dos Inconfidentes;
- V. Administrar a Trilha dos Inconfidentes, com observância da lei e deste Estatuto, assinar convênios e contratos e inclusive manter Assessoria Jurídica permanente, para soluções de impasses extrajudiciais e litígios judiciais, observado o equilíbrio financeiro e de caixa da Trilha dos Inconfidentes;
- VI. Encaminhar a Diretoria Executiva:
 - a) A apresentação de contas do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais do ano subsequente;
 - b) Os convênios e contratos celebrados com outras entidades;
 - c) As propostas de alterações orçamentárias;
 - d) Outros assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria Executiva;
 - e) A proposta de estrutura administrativa, suas eventuais modificações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Trilha dos Inconfidentes;
- VII. Sugerir planos e propostas de desenvolvimento do Circuito e captação de recursos.

Parágrafo 1º – O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice- Presidente, que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas.

Parágrafo 2º – Caso necessário, o Presidente deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral, regimento próprio para a Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – O Presidente da Associação poderá delegar aos Vice-Presidentes ou ao Gestor, competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

Art. 32º – Compete ao I Secretário:

- I – Manter sob sua guarda e em ordem, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros;
- II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Comparecer às reuniões da Assembleias Geral e Extraordinária;
- IV – Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias,

Art. 33º – Compete ao II Secretário:

- I – Substituir o I Secretário que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas;
- II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

III – Comparecer às reuniões da Assembleias Geral e Extraordinária;

IV – Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias, na falta do I Secretário;

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º – O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil da Trilha dos Inconfidentes, devendo encaminhar relatório sobre as contas, até dia 30 de março de cada ano, para aprovação (ou não) da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Após aprovação das contas, deverá encaminhar parecer à Assembleia Geral da Trilha dos Inconfidentes na forma deste Estatuto.

Art. 35º – O Conselho Fiscal será formado por 6 (seis) membros, eleitos dentre os integrantes do quadro de associados da Trilha dos Inconfidentes, desde que não pertençam concomitantemente a Diretoria Executiva. Seu mandato terá duração de dois anos, sendo a atividade destes conselheiros não remunerada.

Art. 36º – O Conselho Fiscal, aprovado pela Assembleia Geral, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

Seção IV DA EQUIPE OPERACIONAL

Art. 37º – Compete ao Gestor:

I – Fazer cumprir as recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da Trilha dos Inconfidentes. Analisar, estudar e propor o Plano de Atividades da Trilha dos Inconfidentes, de acordo com as orientações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II – Assinar em conjunto com o Presidente da Trilha dos Inconfidentes, a movimentação financeira e bancária;

III – Administrar a Trilha dos Inconfidentes, com observância da lei e deste Estatuto, observado o equilíbrio financeiro e de caixa da Trilha dos Inconfidentes;

IV – Sugerir planos e propostas de desenvolvimento do Circuito e captação de recursos;

V – Manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira da Trilha dos Inconfidentes;

VI – Desenvolver estudos e apresentar propostas para a implantação de estratégias promocionais e publicitárias que visem ampliar a demanda de turistas aos municípios do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes;

VI – Motivar entidades, empresários e profissionais locais a colaborar na atração de eventos de seus setores de atividade na Trilha dos Inconfidentes;

VIII – Fomentar e criar ambientes empreendedores das atividades culturais e afins, bem como o artesanato dos municípios filiados à Trilha dos Inconfidentes;

IX – Manter sob sua guarda e em ordem os livros de registros de Atas, Arquivos de correspondência e documentos da Trilha dos Inconfidentes;

- X – Elaborar relatório dos eventos captados e demais ações de sua área;
- XI – Dar encaminhamento às correspondências solicitadas pela Diretoria Executiva;
- XII – Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a Trilha dos Inconfidentes e entidades públicas e privadas;
- XIII – Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as deliberações da Assembleia Geral;
- XIV – Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- XV – Elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, a prestação de contas anual devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal e homologada pela Assembleia Geral;
- XVI – Elaborar, se necessário, o Relatório Geral de Atividades mediante aprovação do Presidente;
- XVII – Cumprir ou fazer cumprir as atribuições do Presidente que lhe forem delegadas conforme estabelecido no paragrafo 3º do art.31 deste Estatuto;
- XVIII – Preparar a pauta das Assembleias Gerais e Reuniões de Trabalho;
- XIX – Exercer outras atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Paragrafo único – Para o desempenho de suas atribuições o gestor contará, dentro das possibilidades da Trilha dos Inconfidentes, com um corpo de funcionários especializados de nível técnico e superior, conforme estrutura organizacional estabelecida no Inciso IV do art. 21 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, assim como a Diretoria Executiva.

Art. 39º – O orçamento da Trilha dos Inconfidentes compreenderá:

- I – Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II – A demonstração dos resultados do exercício;
- III – A demonstração das mudanças do patrimônio líquido.

Art. 40º – No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem responderão subsidiariamente pelos atos praticados pelo órgão executivo da Trilha dos Inconfidentes.

Art. 42º – No prazo de 30 (trinta) dias antes da conclusão dos mandatos dos Conselheiros, o Presidente da Diretoria Executiva reunirá a Assembleia Geral e providenciará a eleição dos representantes dos sócios-fundadores, contribuintes e colaboradores para compor o novo Conselho.

Art. 43º – O presente Estatuto entra em vigor após sua inscrição no Registro Público competente, revogando-se inteiramente o anterior.

A presente alteração estatutária foi lida, aprovada e entrará em vigor após sua devida averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Nada mais havendo a tratar, por estarem justos e acertados, o Presidente assina o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus efeitos jurídicos, imediatamente.

José Antônio do Nascimento
Presidente

Testemunhas: _____



CNPJ: 04.096.647/0001-10

TERMO ASSOCIATIVO _____

TERMO ASSOCIATIVO E APOIO

FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM

O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

E A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO

TURÍSTICO TRILHA DOS INCONFIDENTES

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado, a **Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes - ATI**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede à BR 383, Km 95, Aeroporto Prefeito Octávio de Almeida Neves, Caixa Postal 27, na cidade de São João del-Rei/MG – CEP 36.307-970, CNPJ nº 04.096.647/0001-10, neste ato representada por seu presidente Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CI:RM 7.412.951 SSP/RM, CPF 898.880.906-82, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, residente à Rua Padre Reis, 84, bairro Centro, na cidade de Coronel Xavier Chaves/MG, de outro lado a **Prefeitura Municipal de Desterro do Melo**, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____, sediada à Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Centro, Desterro do Melo/MG, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Márcia Cristina Machado Amaral, portadora do CPF nº. _____, RG nº. _____, brasileira, _____, residente à Rua _____, bairro _____, na cidade de Desterro do Melo/MG, celebram esse Termo Associativo, convencionando às cláusulas nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Associativo tem por objetivo a manutenção referente a pagamento realizado a título de taxas associativas entre a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo/MG - e a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes – ATI, visando:

O desenvolvimento do turismo sustentável na região, através de um Planejamento Estratégico Integrado, a elaboração e promoção de programas que gerem emprego e renda, a assessoria para a implementação de projetos e programas turísticos e culturais, entre outros, conforme estatuto da Associação, devidamente registrado em cartório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

Compete à Prefeitura Municipal de Desterro do Melo:

- a) Repassar à Associação os valores estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento.
- b) Participar da Assembléia Geral da Associação, das suas discussões e deliberações, cumprindo normas e resoluções definidas nesta.
- c) Participar de eventos e de promoções da Associação sempre que possível.

Compete à Associação:

- a) Desenvolver, apoiar e divulgar ações, na jurisdição do Município de Desterro do Melo, que visem:
- a preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ecológico;
 - a criação e implementação de um sistema integrado de informações turísticas;
 - a melhoria do sistema de transporte público;
 - a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
 - o controle de qualidade do receptivo turístico;
 - o aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações e segurança;
 - a captação e a geração de eventos de natureza nacional e internacional para a região;
 - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
 - a manutenção de intercâmbio técnico, cultural e social com entidades;
 - contribuir para melhor aproveitamento dos equipamentos destinados a eventos, avaliando seu desempenho e sugerindo procedimentos técnicos, operacionais e administrativos;
 - promover e valorizar a imagem da região como destino turístico, cultural, histórico, natural e ecológico;
 - sugerir a implementação de plano diretor e uso de ocupação de solo;
 - buscar a permanente integração-com as comunidades com as quais interagem na busca de soluções para o turismo sustentável e da situação sócio- econômica dos cidadãos residentes em sua base territorial, tendo por premissas a equidade, a justiça e a preservação ambiental e cultural.
- b) Apoiar os projetos previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Desterro do Melo e, devidamente, encaminhados à Associação.
- c) Articular e/ou representar perante as organizações estaduais ou federais, relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses do Município **Desterro do Melo**, sem servir a causas individuais ou particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS TERMOS ADITIVOS.

Para cumprimento do presente convênio, a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo/MG - e a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes elaborarão, quando necessário, termos aditivos e regulamentações, que, aprovados pelas partes, passarão a integrar este instrumento, sem que daí resulte pagamento de multa, encargos ou penalidades para quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais, técnicos e outros participantes demandados durante a realização de algum evento, previamente aprovado, não terão qualquer vínculo empregatício com nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR



Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo contribuirá com a Associação com o valor correspondente a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), os quais deverão ser divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com vencimento todo o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único: A importância referida na cláusula quinta deverá ser debitada do FPM do município e os recibos serão enviados, mês a mês, para a contabilidade da Prefeitura. O ANEXO I deste convênio refere-se à autorização para débito, que deve ser preenchida, impressa em timbrado desta Prefeitura e enviada ao Circuito Turístico.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária da _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui previstas, bem como o interesse manifesto de qualquer uma das partes, poderá implicar na rescisão desse Termo Associativo mediante um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo Associativo se dará a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer dúvidas, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor, o Presidente da Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes – ATI e a Prefeita de Desterro do Melo, Minas Gerais.

Desterro do Melo/MG, 30 de Abril de 2019

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Presidente - Associação do Circuito

Turístico Trilha dos Inconfidentes/ATI

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeitura Municipal de Desterro do Melo

Testemunhas:



CNPJ: 04.096.647/0001-10

Anexo I

Ofício nº 12018

Assunto: Autorização (faz)

Serviço : Gabinete da Prefeita

Desterro do Melo, 30 de abril de 2019.

Senhor Gerente,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste autorizar a esta Agência Bancária a debitar mensalmente esta Prefeitura - Ag. _____, conta nº _____, o equivalente a R\$. 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), creditando à Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes conta nº 10331-4, Agência do Banco do Brasil 0162-7 de São João del Rei, mensalmente todo dia **20**, a partir da data deste ofício.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcia Cristina Machado Amaral

Prefeita de Desterro do Melo

CPF:

- Tesoureiro -

CPF:



CNPJ: 04.096.647/0001-10

Ao

Gerente do Banco do Brasil S/A